



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 606/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 26 de maio de 2021.

Referente: **Requerimento nº 176/2021**  
**7ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
1520/2021

DATA  
28/05/2021

USUÁRIO  
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 176/2021**, de autoria dos Nobres Vereadores Marcelo do Gáz, Manoel Pereira Filho e Cleber Candido da Silva encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio de seu **Memorando nº 0875/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



# Prefeitura do Município de Cajamar

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Cajamar, 19 de maio de 2021.

Memorando nº 0875/2021

AO DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO

REFERENTE: MEMORANDO 1169/2021 – DTL/SMG

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

OBSERVAÇÃO: Requerimento nº 176/21 7ª Sessão

Em atendimento ao solicitado pelo Departamento Técnico Legislativo, em resposta ao nobre Vereador Marcelo do Gás, temos a informar;

1 – Os projetos aprovados por essa municipalidade possuem responsáveis técnicos devidamente cadastrados nos conselhos de classe, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em atendimento as normas de segurança;

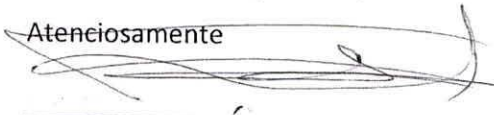
2 – A Lei Complementar 183/19 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cajamar, em seu Art.71"Concluída a obra, qualquer que seja seu destino, só poderá ser utilizada após a concessão do auto de vistoria ...." Habite-se. Diante ao exposto informamos que o responsável técnico do projeto e de execução, responde civil e criminalmente pela solidez e segurança da obra e está fundamentada no Novo Código Civil Brasileiro e nas Leis nº 5.194/66, 6.496/77;


3- A Lei Complementar 186/2020 em seu Art. 6º Parágrafo único estabelece uma vazão máxima de 7.500 l/m, onde na apresentação do projeto se exige o dispositivo de lançamento devidamente dimensionado. O lançamento das águas se dá na rede pública de drenagem;

4- (a) Na Lei Complementar 186/20 em seu Art.8º. dispõe da obrigatoriedade do proprietário e o responsável técnico pelo projeto e execução da obra a efetuar a limpeza e manutenção periódica dos sistemas propostos, afim de manter a eficiência dos mesmos, bem como a salubridade e higiene;

(b) – Para melhor resposta ao questionamento, sugerimos encaminhar a Diretoria de Obras, por se tratar de assunto de competência;

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Baratela  
Fiscal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo  
RE: 14.323

  
\_\_\_\_\_  
Evanderson Carlos da Silva  
Gestor Fiscalização  
RE 13.982

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Morette Arantes  
Secretário Municipal - SMMDU

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

24 MAI 2021

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

24 MAI 2021

  
\_\_\_\_\_  
Recebido Por 10.306  
Horas

\_\_\_\_\_  
Recebido Por \_\_\_\_\_  
Horas



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

### GABINETE DO VEREADOR MARCELO DO GÁZ

#### REQUERIMENTO Nº 176 / 2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Douto Plenário, que o Executivo Municipal junto aos órgãos competentes da municipalidade, informe a esta casa de Leis, se nas empresas deste Município que construíram reservatórios de água (piscinões), como por exemplo o centro logístico situado na Av. Dr. Antonio João Abdalla, 260 em frente ao bairro da Vila União, se quando foram construídos;

- 1- Respeitaram todas as normas de segurança;
- 2- Se foi feita acompanhamento pela fiscalização da prefeitura durante as construções, para que assim pudessem verificar se tudo estava sendo feito de dentro das normas, para evitar acidentes futuros;
- 3- Se existe um sistema de controle de nível que emitem alertas, caso o reservatório/piscinão atinja a capacidade máxima, os permitindo a tomada de decisão sobre o seu esvaziamento, e caso isso ocorra, como se dará o escoamento? Para onde será direcionada a água?
- 4- Se está tendo fiscalização preventiva:
  - a) pra verificar se a água está sendo tratada, e assim não vire criadouro de mosquitos que proliferam doenças como a dengue por exemplo;
  - b) pra verificar se a construção não sofreu nenhum tipo de rachaduras, trincas, infiltrações ou outro tipo de problema que são indícios que o muro de contenção não está normal e que possam lesionar os munícipes e as empresas;

USUÁRIO  
martha

DATA  
04/05/2021

PROTOCOLO  
1041/2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

Justifico o pedido devido à preocupação dos munícipes para que não aconteça novamente o que aconteceu recentemente com os moradores do Bairro da Vila União.

Que as 2 mil pessoas que residem no bairro, tenham que passar por tudo novamente, muitos até hoje não se recuperaram do susto, do trauma que viveram. Sem falar do prejuízo material. Perder o pouco que tinham, que conquistaram com sacrifício no decorrer da vida. Muitos ainda não conseguiram e nem conseguiram recuperar tudo novamente. Porque a enchente foi tão rápida, que não deu tempo de salvar nem os bens pessoais.

Vale ressaltar que dessa vez, não houve nenhuma vítima fatal, porém não podemos assegurar que se ocorrer novamente algo parecido, esse fato não ocorra, ou seja, com a fiscalização necessária, podemos evitar algo iminente. Enfim, não tem como medir o dano psicológico que cada pessoa teve, ninguém quer passar por aquela tragédia igual novamente ou pior, com alguma vítima fatal.

Plenário Waldomiro dos Santos, 03 de maio de 2021

  
MARCELO DO GÁZ  
Vereador

  
Mandel Pereira Filho  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 7ª sessão Ordinária  
com 14 votos favoráveis  
e 0 votos contrários  
em 03/05/2021  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

  
Cleber Candido Silva  
Vereador

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

